



OFÍCIO Nº 039/2026/GAB

Pedra Branca/CE, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **Juscelino Calíope de Arimateia**,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 005, de 11 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, para apreciação nesta Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 005, de 11 de março de 2026**, que **altera dispositivos da Lei Municipal nº 655, de 27 de junho de 2016, que institui o sistema municipal de ensino de pedra branca, e dá outras providências.**

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM Nº 005/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe alteração no art. 8º da Lei Municipal nº 655, de 27 de junho de 2016, diploma que institui o Sistema Municipal de Ensino de Pedra Branca e disciplina, entre outros aspectos, a composição do Conselho Municipal de Educação.

A iniciativa tem por finalidade promover ajustes na redação do referido dispositivo, tendo em vista a identificação de inconsistência de técnica legislativa relacionada à composição do colegiado. Verificou-se que o quantitativo de representantes indicado nos incisos do art. 8º não se encontra plenamente compatível com o número total de membros estabelecido no caput do artigo, circunstância que pode ocasionar dúvidas interpretativas e dificuldades na adequada formação do Conselho Municipal de Educação.

Diante dessa situação, a proposta legislativa promove adequação na quantidade de representantes prevista no inciso VII, passando a estabelecer 01 (um) representante dos Gestores do Ensino Médio. Com tal ajuste, o número de integrantes passa a harmonizar-se com o quantitativo de membros fixado no caput do dispositivo, preservando-se, ao mesmo tempo, a participação dos diversos segmentos da comunidade educacional na composição do colegiado.

A proposta também contempla a correção da sequência numérica dos incisos constantes do art. 8º, tendo em vista a existência de equívoco de redação na numeração atualmente vigente. A providência visa conferir maior clareza, precisão técnica e coerência interna ao texto legal, evitando eventuais questionamentos interpretativos quanto à correta estrutura do dispositivo.

Importa destacar que a alteração ora proposta possui caráter meramente corretivo e de aperfeiçoamento da técnica legislativa, não implicando modificação



substantial nas atribuições do Conselho Municipal de Educação, tampouco prejuízo à representatividade dos segmentos que integram o sistema municipal de ensino.

Do exposto, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogo à Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento para apreciação nos Nobres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse público presente.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 655, DE 27 DE JUNHO DE 2016, QUE
INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE PEDRA BRANCA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº 655, de 27 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de instituições públicas e privadas e da sociedade civil, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- III – 01 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;
- IV – 01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- V – 02 (dois) representantes dos Professores do Ensino Médio;
- VI – 02 (dois) representantes dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;
- VII – 01 (um) representante dos Gestores do Ensino Médio;
- VIII – 01 (um) representante das Instituições de Ensino Particulares;
- IX – 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior no Município;
- X – 01 (um) representante dos Servidores Municipais da Educação.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 11 de março de 2026.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE